



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DISPENSA 5/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria técnico-tributária e previdenciária, visando o levantamento, análise e apuração dos recolhimentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela Câmara Municipal de Indianópolis/MG, com base na folha de pagamento e nas disposições da Lei Federal nº 14.973/2024, especialmente quanto à eventual não adoção da desoneração da folha de pagamento a partir do exercício de 2024, com a finalidade de identificar créditos tributários passíveis de restituição ou compensação administrativa.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Designa agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe conferem o art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23, inciso I, alínea I, do Regimento Interno, e o art. 7º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam a servidora Lílian da Silva Borges Rabelo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo e Contábil, designada para exercer a função de agente de contratação, e a servidora Rosângela dos Santos Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Parlamentar, designada como agente de contratação substituto, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Caberão ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

§ 1º Compete, ainda, ao agente de contratação:

- I- conduzir as sessões públicas realizadas no âmbito dos processos licitatórios;
- II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV- verificar e julgar as condições de habilitação;
- V- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VI- promover diligências com relação aos documentos de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
- VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII- indicar o vencedor do certame;
- IX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.

Art. 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos do art. 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I- Josiane Maria da Rocha Borges Rodovalho, Oficial de Apoio Parlamentar;
- II- Rosângela dos Santos Silva, Auxiliar de Serviço Parlamentar;
- III- Denise de Oliveira, Analista de Controle Interno.

§ 1º Ficam designados membros suplentes da comissão de contratação:

- I- Adailton Silvano de Oliveira, Assessor Administrativo

II- Adailton Pereira Nunes, Assessor de Mesa Diretora.

§ 2º O presidente da comissão será escolhido dentre os servidores efetivos, ao qual compete a coordenação dos trabalhos.

Art. 4º À comissão de contratação cabe:

- I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
- II- conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições mencionadas no art. 2º, desta Portaria, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a esta modalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão de contratação substituir o agente de contratação, na forma prevista no inciso I, do art. 4º, desta Portaria, os seus membros responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º O agente de contratação e a comissão de contratação, se for o caso, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Indianópolis-MG para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Art. 6º O agente de contratação ou o pregoeiro será também auxiliado por equipe de apoio, composta pelos servidores efetivos:

- I- Josiane Maria da Rocha Borges Rodovalho; Oficial de Apoio Parlamentar e
 - II- Rosângela dos Santos Silva, Auxiliar de Serviço Parlamentar.
- Art. 7º Fica a servidora Denise de Oliveira, Analista de Controle Interno, designada membro substituto da equipe de apoio.

Art. 8º Fica o servidor Adailto Silvano de Oliveira, Assessor Administrativo, designado para exercer a função de fiscal de contrato, que tem como competência fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, especialmente:

- I- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II- receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III- conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- IV- determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- V- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VI- manifestar, por meio de alertas e ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- VII- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- VIII- formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- IX- em caso de descumprimento contratual e ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;





- X- propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XI- propor a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XII- requerer das empresas testes, exames, ensaios, amostras, quando necessários, para promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIII- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Art. 9º Fica a servidora Denise de Oliveira, Analista de Controle Interno, designada para exercer a função de gestora de contrato, que tem como competência administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, especialmente:

- I- controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;
- II- manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- III- revisar os termos das minutas dos contratos e dos demais instrumentos a serem firmados pela Câmara Municipal de Indianópolis-MG e encaminhá-los para assinatura das partes, exigindo da contratada o cumprimento de condições para celebração de tal ato, quando for o caso;
- IV- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio econômico-financeiro, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- VI- acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas e recomendar à autoridade superior a adoção daquelas que ultrapassarem a sua competência;
- VII- providenciar junto ao setor competente a inserção dos dados referentes contratos e demais instrumentos firmados pelo Câmara Municipal de Indianópolis-MG no sistema de contratos e convênios;
- VII- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Art. 10. Ficam o servidor Adailto Silvano de Oliveira, Assessor Administrativo, designado fiscal de contrato substituto, e a servidora Rosângela dos Santos Silva, Auxiliar de Serviço Parlamentar, designada gestora de contrato substituto.

Art. 11. Fica adotada, no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, no que couber, a regulamentação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, feita pelo Poder Executivo, por meio do Decreto n.º 4.407, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 2 de janeiro de 2025.

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Código Identificador: A55C7E83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/02/2025. Edição 3952
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº 20/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Indianópolis/MG identificou a necessidade de promover levantamento técnico, análise e apuração dos recolhimentos previdenciários patronais incidentes sobre a folha de pagamento, realizados a partir do exercício de 2024, com foco na verificação de eventual não adoção das disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.973/2024 e na consequente identificação de créditos tributários passíveis de restituição ou compensação administrativa. O escopo descrito no procedimento inclui, entre outros pontos, levantamento dos recolhimentos, análise de elegibilidade ao benefício legal, apuração de indébito, verificação de prescrição/decadência, eventual retificação do eSocial e emissão de relatório técnico conclusivo.

A necessidade administrativa decorre da busca por regularidade fiscal, segurança jurídica e eficiência na gestão dos recursos públicos, com potencial recomposição financeira ao erário caso existam valores recolhidos indevidamente ou a maior. O próprio documento-base da contratação registra que a atividade demanda conhecimento especializado em legislação tributária, previdenciária, folha de pagamento, eSocial e procedimentos administrativos de recuperação de créditos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

A contratação mostra-se compatível com as ações de gestão administrativa, controle interno, regularidade fiscal e proteção do erário no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Ainda que se trate de demanda específica e superveniente, ela se alinha ao dever de planejamento da Administração previsto na Lei nº 14.133/2021.

Caso a Câmara mantenha Plano Anual de Contratações, recomenda-se vincular este objeto ao eixo de **assessorias técnicas especializadas** ou **apoio à gestão fiscal e administrativa**. Na ausência de formalização prévia no PAC, a contratação pode ser justificada como demanda específica surgida da necessidade de verificar impactos concretos da Lei nº 14.973/2024 sobre a folha e os recolhimentos patronais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade pública, a futura contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, especialmente em matéria de:

- legislação tributária e previdenciária aplicada à Administração Pública;
- apuração de contribuições previdenciárias patronais sobre folha de pagamento;
- análise de créditos tributários, restituição e compensação;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



- rotinas do eSocial e retificações acessórias, quando cabíveis;
- elaboração de relatório técnico com memória de cálculo e fundamentação normativa.

Além dos requisitos técnicos, deverão ser exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, se a Câmara entender pertinente diante do objeto, qualificação técnica compatível com a complexidade do serviço, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021. O arquivo anexado já relaciona a documentação mínima de habilitação pretendida.

Também são requisitos da contratação:

- execução por escopo certo e resultado definido;
- sigilo e tratamento adequado de dados funcionais, financeiros e previdenciários eventualmente acessados;
- entrega de relatório técnico conclusivo contendo metodologia, memória de cálculo, fundamentos legais e indicação dos procedimentos administrativos cabíveis;
- atuação sem subordinação e sem vínculo de natureza continuada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação envolve **01 serviço especializado**, executado por escopo, conforme previsto no documento-base do procedimento.

Unidade de medida: serviço

Quantidade: 01

A quantidade é suficiente porque a necessidade administrativa não se refere a fornecimento continuado ou parcelado de unidades, mas à execução integral de um trabalho técnico único, com produtos definidos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas, em tese, as seguintes soluções possíveis para atender à necessidade administrativa:

Solução 1 – Execução interna pela própria Câmara

Não se mostra a mais adequada, pois a demanda exige conhecimento técnico especializado em matéria tributária, previdenciária, apuração de créditos e eventual retificação de obrigações acessórias. Além disso, a estrutura administrativa de uma Câmara de pequeno porte, em regra, não dispõe de equipe técnica multidisciplinar específica para esse tipo de revisão especializada.

Solução 2 – Capacitação da equipe interna para posterior execução



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



Embora possível em tese, não atende com eficiência à necessidade imediata. O custo temporal de capacitação, aliado ao risco de interpretação inadequada da legislação e de falhas na apuração, tende a tornar essa opção menos vantajosa.

Solução 3 – Contratação de empresa ou profissional especializado

Mostra-se a solução mais adequada, pois permite atuação técnica específica, maior segurança metodológica, entrega de relatório conclusivo e suporte na indicação do procedimento administrativo de restituição/compensação, conforme o escopo descrito no processo.

Diante disso, conclui-se que a **contratação de serviços técnicos especializados** é a alternativa mais eficiente e aderente à necessidade pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas no ramo de assessoria técnico-tributária e previdenciária, mediante solicitação formal de propostas comerciais.

Para formação do preço de referência foram consideradas as cotações apresentadas por empresas do setor, cujos documentos integram o presente processo administrativo como anexos ao Estudo Técnico Preliminar, permitindo a verificação da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Assim, o valor estimado da contratação corresponde à média aritmética simples das cotações válidas obtidas, conforme demonstrado abaixo:

CNPJ	EMPRESA	COTAÇÃO
05.606.508/0001-51	Prática Assessoria e Consultoria Municipal S/S	R\$ 65.480,00
51.334.855/0001-90	GGB-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 65.100,00
23.369.163/0001-41	LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA - LTDA	R\$ 64.800,00

Valor estimado da contratação: R\$ 65.126,67 (sessenta e cinco mil cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)

A definição do valor estimado considera os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, por escopo determinado, os seguintes serviços:

- levantamento dos recolhimentos previdenciários patronais realizados a partir de 2024;
- análise da elegibilidade da Câmara à aplicação do benefício previsto na Lei nº 14.973/2024;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



- identificação de créditos previdenciários decorrentes de eventual recolhimento indevido ou a maior;
- verificação de prescrição e decadência;
- apuração dos valores recuperáveis;
- indicação do procedimento adequado de restituição e/ou compensação;
- retificação do eSocial, quando cabível;
- elaboração e entrega de relatório técnico conclusivo, com memória de cálculo e documentação suporte.

A execução deverá ocorrer por resultado, com prazo certo, sem caracterizar prestação contínua. O documento anexado prevê vigência contratual até 31/12/2026 e prazo de execução integral de até 2 meses, contados da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto.

O serviço possui natureza técnica integrada, dependente de metodologia única, análise concatenada dos documentos, cruzamento de informações e consolidação em relatório conclusivo. O parcelamento entre múltiplos executores pode comprometer a uniformidade técnica, gerar sobreposição de responsabilidades e aumentar o risco de inconsistências na apuração dos créditos e nas orientações administrativas.

Assim, a adjudicação por **menor preço global** mostra-se tecnicamente mais adequada ao objeto, inclusive porque o próprio aviso descreve uma solução una, por escopo fechado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, a Câmara pretende alcançar os seguintes resultados:

- verificar a correção dos recolhimentos previdenciários patronais realizados desde 2024;
- identificar eventual crédito tributário em favor da Câmara;
- reduzir risco de perdas financeiras por recolhimentos indevidos ou a maior;
- assegurar maior conformidade fiscal e previdenciária;
- obter respaldo técnico e documental para eventual pedido administrativo de restituição ou compensação;
- reforçar a eficiência administrativa e a boa gestão dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação, recomenda-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



1. concluir a pesquisa de preços e juntar as propostas recebidas;
2. definir formalmente o fiscal e o gestor do contrato;
3. organizar a documentação necessária à execução, especialmente folhas de pagamento, guias, eSocial e comprovantes de recolhimento;
4. confirmar a dotação orçamentária aplicável;
5. revisar o termo de referência/aviso para uniformizar critério de julgamento, unidade de contratação e forma de pagamento, evitando divergências internas no processo;
6. prever cláusula de confidencialidade e responsabilidade pelo tratamento das informações analisadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há, em princípio, necessidade de contratações correlatas obrigatórias para a execução do objeto, desde que a contratada receba acesso aos documentos e informações necessários.

Entretanto, podem existir providências administrativas posteriores interdependentes, como:

- protocolo de pedido de restituição ou compensação;
- retificação de informações acessórias;
- eventuais ajustes internos de rotinas de folha e conferência previdenciária.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impacto ambiental relevante direto.

De forma indireta, pode contribuir para a racionalização de fluxos administrativos eletrônicos, com redução de impressão de documentos, priorização de relatórios digitais e organização mais eficiente dos registros fiscais e previdenciários.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na estimativa de valor obtida por meio de pesquisa de preços junto ao mercado, verificou-se que o montante estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido para dispensa de licitação por valor, previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelos decretos federais que tratam da atualização dos valores previstos na referida norma.

Dessa forma, mostra-se juridicamente possível e administrativamente adequada a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, observando-se os procedimentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à:

- instrução processual adequada;
- justificativa da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



- pesquisa de preços;
- divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais, quando aplicável;
- seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que a adoção da dispensa não afasta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Indianópolis-MG, 13 de março de 2026.


WEVERTHON HENRIQUE SOUZA DA SILVA
Diretor Adm. de Compras e Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Responsável Legal:

Processo Administrativo n.º 20/2026

Dispensa n.º 5/2026

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.

ITEM CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR
01	Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.	SERV	01	



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DECLARAMOS QUE TODAS AS DESPESAS SEJAM DIRETAS OU INDIRETAS
ESTÃO INCLUIDAS NO PREÇO ORÇADO.

Data, Local

ASSINATURA RESPONSÁVEL: _____

DATA ORÇAMENTO: ___/___/2026

CARIMBO/ASSINATURA

DATA: ___/___/____.



PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

Uberlândia/MG, de 16 de março de 2026.

À Câmara Municipal de Indianópolis –MG

A empresa LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA - LTDA, com sede na rua Agesilau Paschoal Greco, n.º 376 –2º piso, bairro Morada da Colina, na cidade de Uberlândia-MG, com inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil de n.º 23.369.163/0001-41, CRC MG-011172/O-1 e CRA 03-005299/O, representada pelo sócio – administrador, Sr. Alexandre Lopes Valadão, contador, administrador e economista, brasileiro, inscrito sob o RG n.º MG 11.462.593 SSP/MG, CPF n.º 043.004.626-07, CRC/MG-094501/O-7, CRA/01-059639/D e CORECON/MG 08719, atendendo solicitação de V.Sas., temos o prazer e honra de submeter a vossa apreciação a presente proposta para “Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal n.º 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.”

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender às necessidades técnico-profissionais da Câmara de Indianópolis-MG, será disponibilizado suporte via remoto, por telefone e WhatsApp, prestado por técnicos qualificados integrantes da nossa equipe, cada um com sua respectiva área de especialidade. Os profissionais possuem conhecimento e comprovada capacidade técnica para atender às demandas por meio do escritório da contratada, através de telefone e/ou WhatsApp.

Em caso de um maior volume de serviços solicitados, o prazo de entrega será acordado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, ocasião em que também será emitida uma ordem de serviço específica e com a definição do prazo de execução compatível.

Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante no que tange à sua idoneidade.

VALOR DOS SERVIÇOS/PAGAMENTOS



Pelos serviços aqui apresentados, cobraremos o valor mensal de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, e oitocentos reais). O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de Referência. Os honorários acima incluem despesas para execução dos trabalhos, tais como, despesas de viagens, de estadias e com refeições, as quais, caso necessárias.

Sem mais para o momento, e aguardando a aprovação deste órgão e estamos à disposição para quaisquer informações respectivas sobre os serviços aqui apresentados, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

LH7 CONSULTORIA E
AUDITORIA
LTDA:23369163000141

Assinado de forma digital por LH7
CONSULTORIA E AUDITORIA
LTDA:23369163000141
Dados: 2026.03.16 17:32:50
-03'00'

LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA – LTDA
CNPJ 23.369.163/0001-41
CRC MG – 011172/O-1 CRA 03-005299/O

A/C-

Câmara Municipal de Indianópolis –MG
Rua Saint Clair de melo, n.º 207, Centro
Indianópolis-MG - CEP 38.490-000
CNPJ: 21.246.764/0001-31
Fones: (34) 3245-1603 - (34) 32451367
E-mail: camara@indianopolis.mg.leg.br



GGB-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 51.334.855/0001-90
ENDEREÇO: RUA SANTA HELENA 274, BAIRRO: TABAJARAS CEP: 38.400-298
CIDADE: UBERLÂNDIA - MG
E-MAIL: antonio.alessandro.faria@gmail.com

COTAÇÃO DE PREÇOS

À CÂMARA DE INDIANÓPOLIS - MG

OBJETO: Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.

GGB-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 51.334.855/0001-90
ENDEREÇO: RUA SANTA HELENA 274, BAIRRO: TABAJARAS CEP: 38.400-298
CIDADE: UBERLÂNDIA - MG
E-MAIL: antonio.alessandro.faria@gmail.com

I- ESCOPO DO DA ASSESSORIA:

	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QUANT	VALOR UNIÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.	SERV	01	R\$ 65.100,00	R\$ 65.100,00



II- Valor Global

Valor total do contrato: R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais);

5. Condições de Vigência

Declaro que todos os custos direto e indireto estão incluso no valor orçado.

6. Prazo de Validade da Proposta Comercial

Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Uberlândia – MG, 16 de março de 2026.

ANTONIO ALESSANDRO
FARIA DE
OLIVEIRA:68284713691

Assinado de forma digital por
ANTONIO ALESSANDRO FARIA DE
OLIVEIRA:58284713691
Dados: 2026.03.16 17:20:10 -03'00'

GGB-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 51.334.855/0001-90



PRÁTICA ASSESSORIA



ORÇAMENTO

Empresa: Prática Assessoria e Consultoria Municipal S/S

CNPJ: 05.606.508/0001-51

Endereço: Rua João Batista dos Anjos 103

Cidade: Araporã/MG

CEP: 38.465-0000

Responsável Legal: Juliano Borges de Lima

Processo Administrativo n.º 20/2026

Dispensa n.º 5/2026

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.

ITEM CATSER V	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN T	VALOR
01	Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.	SERV	01	65.480,00



PRÁTICA ASSESSORIA



Declaramos que todas as despesas sejam diretas ou indiretas estão incluídas no preço orçado.

Araporã, 16 de março de 2026.

JULIANO BORGES DE LIMA:03831529680 Assinado de forma digital por JULIANO BORGES DE LIMA:03831529680

PRÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL S/S
Juliano Borges de Lima



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Processo Administrativo nº 20/2026

1 – DO OBJETO

1.1 Quanto ao objeto

Serviço não continuado

Serviço contínuo com dedicação exclusiva

Material de consumo

Material permanente

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria técnico-tributária e previdenciária, visando o levantamento, análise e apuração dos recolhimentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela Câmara Municipal de Indianópolis/MG, com base na folha de pagamento e nas disposições da Lei Federal nº 14.973/2024, especialmente quanto à eventual não adoção da desoneração da folha de pagamento a partir do exercício de 2024, com a finalidade de identificar créditos tributários passíveis de restituição ou compensação administrativa.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de análise técnica especializada dos recolhimentos previdenciários patronais realizados pela Câmara Municipal de Indianópolis/MG, especialmente após as alterações legislativas promovidas pela Lei Federal nº 14.973/2024.

A verificação da correta aplicação da legislação previdenciária torna-se necessária para assegurar a regularidade fiscal da Administração Pública e evitar possíveis prejuízos ao erário decorrentes de recolhimentos indevidos ou realizados a maior.

Além disso, a análise especializada poderá identificar eventuais créditos previdenciários passíveis de restituição ou compensação administrativa, contribuindo para a melhoria da gestão financeira do Poder Legislativo Municipal.

Considerando a complexidade técnica da matéria, que envolve legislação tributária e previdenciária, análise de folha de pagamento e interpretação normativa, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



2.2 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento e análise dos recolhimentos previdenciários patronais	Serviço	01

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta formalmente no Plano de Contratações Anual, uma vez que a necessidade surgiu em razão da análise recente dos impactos da Lei Federal nº 14.973/2024 sobre os recolhimentos previdenciários realizados pela Câmara Municipal.

Entretanto, a contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas da instituição, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à adequada gestão dos recursos públicos.

4 – VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, mediante solicitação de propostas comerciais a empresas especializadas no ramo.

As cotações recebidas integram o processo administrativo como documentos anexos.

5 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fonte de recursos: Recursos próprios do Poder Legislativo.

Classificação orçamentária:

01.01.01.031.001.2001 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6 – PREVISÃO DE DATA PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A previsão para assinatura do instrumento contratual ou emissão da ordem de serviço é **no exercício de 2026**, após a conclusão do procedimento de dispensa de licitação e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA DEMANDA

(X) Não () Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



A presente contratação não possui vinculação ou dependência com outra demanda administrativa.

8 – INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas por **servidor designado por meio de portaria**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9 – ÁREA REQUISITANTE

Setor:

Mesa Diretora

Responsável pela demanda:

CLODOALDO JOSÉ BORGES

Indianópolis/MG, 12 de março de 2026.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


DANIEL ALVES DE MIRANDA
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



Processo Administrativo n.º 20/2026

Aviso de Dispensa n.º 5/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indianópolis/MG, por meio do departamento de licitações responsável pelas contratações, realizará a Dispensa **PARA OBTER PROPOSTAS**, com critério de julgamento (menor preço por item), para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICO-TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE E APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NA FOLHA DE PAGAMENTO E NA LEI FEDERAL Nº 14.973/2024 ESPECIALMENTE QUANTO À NÃO ADOÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NOS EXERCÍCIOS A PARTIR DO ANO DE 2024, VISANDO À IDENTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PASSÍVEIS DE RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. Os interessados deverão apresentar propostas que deverão ser entregues em sua sede, na Rua Saint Clair de melo, n.º 207, Centro, Indianópolis-MG - CEP 38.490-000, licitacao@indianopolis.mg.leg.br até o dia 20/03/2026 as 17h00min, Indianópolis (MG), 14 de março de 2026.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



ATENÇÃO!

Leia com atenção todos os termos deste instrumento nº5/2026.
Este procedimento visa obter número maior propostas, para a contratação.

Recebimento de Propostas até: 20/03/2026 às 17 horas.

Processo Administrativo n.º 20/2026

Dispensa n.º 5/2026

A Câmara Municipal de Indianópolis/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará a seleção da proposta mais vantajosa cuja o objeto é Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação, cujo critério de julgamento será o de **“Menor Preço Global”**. Os interessados deverão apresentar propostas que deverão ser entregues em sua sede, na Rua Saint Clair de melo, n.º 207, Centro, Indianópolis-MG - CEP 38.490-000, licitacao@indianopolis.mg.leg.br até **o dia 20/03/2026 as 17h00min.**

1.1. **Objeto:** Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.

- a) Levantamento dos recolhimentos previdenciários patronais realizados a partir do exercício de 2024;
- b) Análise da elegibilidade do Município ao benefício fiscal previsto na Lei nº 14.973/2024;
- c) Identificação de créditos previdenciários decorrentes da não aplicação da desoneração da folha;
- d) Identificação de eventual prescrição e/ou decadência;
- e) Apuração de valores passíveis de recuperação (indébito);
- f) Indicação do procedimento adequado para restituição e/ou compensação;
- g) Retificação do e-Social dos períodos apurados, quando aplicável;



h) Entrega de relatório conclusivo contendo valores encontrados, memória de cálculo e documentação suporte.

i) Elaboração de relatório técnico com a identificação dos créditos previdenciários, valores recuperáveis e procedimentos necessários para restituição e/ou compensação administrativa junto aos órgãos competentes.

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal necessita da contratação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária, com o objetivo de realizar levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre a folha de pagamento, especialmente no que se refere à aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.973/2024, que trata da desoneração da folha de pagamento para determinados entes e atividades.

Com a entrada em vigor da referida legislação, torna-se necessário verificar se houve recolhimento indevido ou a maior de contribuições previdenciárias patronais, em razão da eventual não adoção do benefício da desoneração da folha de pagamento a partir do exercício de 2024, situação que pode gerar créditos tributários passíveis de restituição ou compensação administrativa junto à Receita Federal do Brasil.

A realização dessa análise demanda conhecimento técnico especializado em legislação tributária, previdenciária, rotinas do e-Social, apuração de encargos sobre folha de pagamento e procedimentos de recuperação de créditos tributários, atividades que exigem expertise específica e detalhada análise documental, contábil e fiscal.

Dessa forma, a contratação visa possibilitar:

- A. o levantamento detalhado dos recolhimentos previdenciários patronais realizados a partir do exercício de 2024;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



- B. a análise da elegibilidade da Câmara Municipal ao benefício fiscal previsto na Lei nº 14.973/2024;
- C. a identificação de créditos previdenciários decorrentes da eventual não aplicação da desoneração da folha de pagamento;
- D. a verificação de eventuais hipóteses de prescrição e/ou decadência dos créditos tributários;
- E. a apuração de valores passíveis de recuperação (indébito tributário);
- F. a indicação do procedimento adequado para restituição e/ou compensação administrativa;
- G. a retificação das informações prestadas no e-Social, quando aplicável;
- H. e a elaboração de relatório técnico conclusivo contendo memória de cálculo, valores identificados e documentação comprobatória.

Ressalta-se que a correta identificação e recuperação de eventuais créditos previdenciários representa medida de boa gestão dos recursos públicos, podendo resultar na recomposição financeira dos cofres públicos, além de assegurar a regularidade fiscal e previdenciária da Câmara Municipal.

Assim, a contratação dos serviços técnicos especializados se justifica pela necessidade de apoio técnico qualificado para análise aprofundada da legislação vigente, apuração de valores e orientação quanto aos procedimentos administrativos necessários para eventual restituição ou compensação dos créditos identificados, garantindo segurança jurídica e eficiência na gestão fiscal do Poder Legislativo Municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Conforme disposto com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA MODALIDADE E DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



4.1. O critério de julgamento das propostas dos itens constantes neste Termo de Referência se dará por item. A modalidade é dispensada de licitação, mediante as propostas de preços, conforme fundamentação legal.

5. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

5.1. Quantidades e forma de fornecimento do objeto:

ITEM CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR DE MERCADO
01	Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.	SERV	1	

5.2 As quantidades aqui especificadas são a que atende esta casa de leis, tanto quanto as especificações.

5.3 A empresa vencedora deverá executar objeto contratado, após o recebimento da Ordem de Fornecimento com o endereço de entrega, dentro do prazo estabelecido.

5.5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do art. 72, da Lei Federal 14.133/2021.

São exigidos, conforme art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (art. 66), habilitação técnica (art. 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68) habilitação econômico-financeira (art. 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

Sendo assim, os documentos exigidos serão:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
11. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços, como locais, horários entre outros;
12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

6. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO:

6.1. Detalhes de execução do objeto:

Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.

- a) Levantamento dos recolhimentos previdenciários patronais realizados a partir do exercício de 2024;
- b) Análise da elegibilidade do Município ao benefício fiscal previsto na Lei nº 14.973/2024;
- c) Identificação de créditos previdenciários decorrentes da não aplicação da desoneração da folha;
- d) Identificação de eventual prescrição e/ou decadência;
- e) Apuração de valores passíveis de recuperação (indébito);
- f) Indicação do procedimento adequado para restituição e/ou compensação;
- g) Retificação do e-Social dos períodos apurados, quando aplicável;
- h) Entrega de relatório conclusivo contendo valores encontrados, memória de cálculo e documentação suporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



i) Elaboração de relatório técnico com a identificação dos créditos previdenciários, valores recuperáveis e procedimentos necessários para restituição e/ou compensação administrativa junto aos órgãos competentes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços objeto deste contrato será realizado mediante a entrega e aprovação do relatório técnico conclusivo, elaborado pela CONTRATADA, contendo o levantamento, a análise e a apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais efetuados pela Câmara Municipal, bem como a identificação de eventuais créditos tributários passíveis de restituição ou compensação, acompanhados da respectiva memória de cálculo e fundamentação legal.

7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução das etapas correspondentes do objeto contratado. O valor total do contrato será pago em 03 (três) parcelas, vinculadas à conclusão das etapas previstas no plano de trabalho, da seguinte forma:

- I – 1ª parcela: liberada após a conclusão das Etapas A, B e C;
- II – 2ª parcela: liberada após a conclusão das Etapas D, E, F e G;
- III – 3ª parcela: liberada após a conclusão das Etapas H e I.

7.3. Cada pagamento ficará condicionado à comprovação da execução das etapas correspondentes, mediante relatório ou documento técnico apresentado pela CONTRATADA e devidamente aprovado pelo fiscal do contrato, bem como à apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8. DO PRAZO CONTRATUAL

8.1. O presente termo terá a vigência até 31 de dezembro de 2026.

8.2. A CONTRATADA prestará serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária consistentes no levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela Câmara Municipal, com base nas informações da folha de pagamento e na aplicação da Lei Federal nº 14.973/2024, especialmente quanto à verificação da não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, com o objetivo de identificar eventuais créditos tributários passíveis de restituição ou compensação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



8.3. Os serviços serão executados por escopo determinado, compreendendo a análise documental, conferência das bases de cálculo, verificação da legislação aplicável, identificação de valores recolhidos indevidamente ou a maior e a elaboração de relatório técnico conclusivo contendo a apuração dos créditos eventualmente existentes e as orientações quanto aos procedimentos administrativos cabíveis.

8.4. O prazo para execução integral do objeto contratual será de até 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, período em que a CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias para a conclusão do trabalho contratado. Concluídos os serviços, a CONTRATADA entregará relatório técnico detalhado, contendo a metodologia utilizada, a memória de cálculo, os fundamentos legais aplicados e a demonstração dos valores eventualmente apurados como créditos previdenciários, aptos à restituição ou compensação, caracterizando-se, assim, o cumprimento integral do escopo contratado.

Parágrafo único. A execução do presente contrato caracteriza-se como prestação de serviço por resultado e escopo definido, não implicando vínculo permanente ou continuidade da prestação após a entrega final dos produtos e relatórios técnicos previstos.

Indianópolis-MG, 14 de março de 2026.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente



FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Responsável Legal:

Processo Administrativo n.º 0...../2026

Dispensa n.º/2026

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.

ITEM CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR
01	Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.	SERV	01	



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DECLARAMOS QUE TODAS AS DESPESAS SEJAM DIRETAS OU INDIRETAS ESTÃO INCLUIDAS NO PREÇO ORÇADO.

Data, Local

ASSINATURA RESPONSÁVEL: _____

DATA ORÇAMENTO: ___/___/2026

CARIMBO/ASSINATURA

DATA: ___/___/____.



MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo Administrativo n.º 20 /2026

Dispensa n.º 5/2026

A empresacom sede à Rua....., n.º,CNPJ n.º,
....., Telefone:..... e-mail:....., Bairro:, Cidade:.....,
Estado: Minas Gerais, através de seu representante legal a Sr., CPF n.º,
....., DECLARA, perante a Comissão de Contratação da Câmara Municipal, que:

- A) Cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação.
- B) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da Republica, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- C) Que a empresa licitante NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- D) Que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

Quando for o caso:

E) DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

F) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como

Microempresa(ME)

Empresa de Pequeno Porte EPP, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, para a regularização, estando ciente que, do contrario, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Cidade.....data

EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026.
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa n.º 05/2026.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA TÉCNICO-
TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDIANÓPOLIS.**

Interessado: Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Consulta-me a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, sobre a possibilidade e regularidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria técnico-tributária e previdenciária, visando o levantamento, análise e apuração dos recolhimentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela Câmara Municipal de Indianópolis/MG, com base na folha de pagamento e nas disposições da Lei Federal nº 14.973/2024, especialmente quanto à eventual não adoção da desoneração da folha de pagamento a partir do exercício de 2024, com a finalidade de identificar créditos tributários passíveis de restituição ou compensação administrativa.

Oportuno esclarecer que o exame da Assessoria Jurídica é feito nos termos do art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21, abstraindo-se os aspectos de conveniência em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio de impessoalidade, que

Marina



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



deve nortear as contratações realizadas pela Administração Pública. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda.

Bem como, destaca que estes opinantes, entendem que eventual compensação ou restituição de parcelas de natureza tributária e previdenciária, necessitam que sejam realizadas por meio de ação e/ou homologação judicial, mas não, exclusivamente de maneira administrativa, fato este, que poderá acarretar rediscussão futura quanto a eventual compensação realizada.

No mais, em regra, a Constituição Federal determina no art. 37, XXI, que as obras e serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Contudo, a Lei n.º 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada ou inexigível. Concebendo diversas limitações de ordem legal, previu algumas exceções, em que a licitação se torna dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

Assim, para viabilizar alguns atos, consignou-se no texto de lei o que poderia e excepcionalmente, por assim dizer, suplantar o intento limitativo da lei. Assim é que seu

Mauro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, trata da hipótese legal, estando redigido o texto nos seguintes moldes:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos); (grifamos)

A pesquisa de preço demonstrou que os valores apurados estão abaixo do limite estabelecido para dispensa de licitação, garantindo a economicidade do processo. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, mostrando-se satisfatória. Deve-se ressaltar que os autos contêm documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 14.133/21.

Há, portanto, sobejas razões de ordem objetiva para o perfeito enquadramento da empresa aos pressupostos do inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, prescindindo-se de inferências carregadas de subjetividade, dando-se mais segurança ao administrador que opte pela contratação direta.

Importante ressaltar que na presente hipótese (artigo 75, II), o fato da impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento aliada a ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos, não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público. A escolha deverá observar os critérios de notoriedade e especialização.

Para efeito de consubstanciar este parecer, faz-se ainda necessário mencionar uma das maiores autoridades do direito administrativo, que é o ilustre **Hely Lopes Meirelles**, na obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 25ª Edição, Editora Malheiros, nas páginas 144/145, a providência em apreço pode ser assim classificada como conveniente e oportuna, que, segundo conceituação, seria:

Maia



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



“O mérito administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a **conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar**. Daí a exata afirmativa de Seabra Fagundes de que “O merecimento é aspecto pertinente apenas aos atos administrativos praticados no exercício de **competência discricionária**”. (grifamos)

Em tais atos (discricionários), desde que a lei confia à Administração a escolha e valoração dos motivos e do objeto, **“não cabe ao Judiciário rever os critérios adotados pelo administrador, porque não há padrões de legalidade para aferir essa atuação.”**

Nesse sentido, por se tratar de contratação empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria técnico-tributária e previdenciária, com o intuito de *“assegurar a regularidade fiscal da Administração Pública e evitar possíveis prejuízos ao erário decorrentes de recolhimentos indevidos ou realizados a maior”*, assim como de *“identificar eventuais créditos previdenciários passíveis de restituição ou compensação administrativa, contribuindo para a melhoria da gestão financeira do Poder Legislativo Municipal”*, justifica-se a presente dispensa de licitação.

Cumprе ressaltar que o valor da prestação de serviço se adequa nas hipóteses descritas nos dispositivos legais acima transcritos.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, opinando assim, pelo regular prosseguimento do feito, **constando expressamente a ressalva de que eventual compensação ou restituição de parcelas de natureza tributária e previdenciária, necessitam que sejam realizadas por meio de ação e/ou homologação judicial, mas não, exclusivamente de maneira administrativa, fato este, que poderá acarretar rediscussão futura quanto a eventual compensação realizada.**

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

Additionally, it is noted that regular audits are essential to identify any discrepancies or errors early on. This proactive approach helps in maintaining the integrity of the financial statements and prevents any potential issues from escalating.

The second section focuses on the role of technology in modern accounting. It highlights how software solutions have revolutionized the way financial data is processed and analyzed. Automation of routine tasks not only saves time but also reduces the risk of human error.

Furthermore, the use of cloud-based systems has made it easier for businesses to access their financial information from anywhere, facilitating better decision-making and collaboration among team members.

In conclusion, the document stresses that a strong foundation in accounting principles is crucial for any business. By adhering to best practices and leveraging technology, organizations can ensure their financial health and long-term success.

It is recommended that businesses invest in training for their staff to stay updated on the latest trends and regulations in the field. This continuous learning approach is key to navigating the ever-changing landscape of the financial industry.

The final part of the document provides a summary of the key points discussed. It reiterates the importance of accuracy, transparency, and the effective use of technology in accounting.

The author expresses confidence that these practices will help businesses achieve their financial goals and maintain a competitive edge in the market.

The document also includes a section on the importance of staying compliant with local and international tax laws. It advises businesses to consult with tax professionals to ensure they are meeting all their obligations and taking advantage of available deductions and credits.

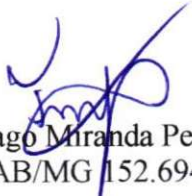
Finally, it touches upon the significance of clear communication between different departments within an organization. Effective collaboration is essential for ensuring that all financial data is correctly recorded and reported.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



Indianópolis/MG, 16 de março de 2026.



Tiago Miranda Pereira
OAB/MG 152.694

Lucas Alves Santos
OAB/MG 153.032

Rafael Silva Santos
OAB/MG 208.104

Juliana Lemes Ferreira
OAB/MG 230.073

Júlio César de Oliveira
OAB/MG 111.814


Maria Luiza Santos
OAB/MG 232.127



PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL

Uberlândia/MG, de 19 de março de 2026.

À Câmara Municipal de Indianópolis-MG

A empresa LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA - LTDA, com sede na rua Agesilau Paschoal Greco, nº. 376 -2º piso, bairro Morada da Colina, na cidade de Uberlândia-MG, com inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil de n.º 23.369.163/0001-41, CRC MG-011172/O-1 e CRA 03-005299/O, representada pelo sócio - administrador, Sr. Alexandre Lopes Valadão, contador, administrador e economista, brasileiro, inscrito sob o RG n.º MG 11.462.593 SSP/MG, CPF n.º 043.004.626-07, CRC/MG-094501/O-7, CRA/01-059639/D e CORECON/MG 08719, atendendo solicitação de V.Sas., temos o prazer e honra de submeter a vossa apreciação a presente proposta para "Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação."

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender às necessidades técnico-profissionais da Câmara de Indianópolis-MG, será disponibilizado suporte via remoto, por telefone e WhatsApp, prestado por técnicos qualificados integrantes da nossa equipe, cada um com sua respectiva área de especialidade. Os profissionais possuem conhecimento e comprovada capacidade técnica para atender às demandas por meio do escritório da contratada, através de telefone e/ou WhatsApp.

Em caso de um maior volume de serviços solicitados, o prazo de entrega será acordado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, ocasião em que também será emitida uma ordem de serviço específica e com a definição do prazo de execução compatível.

Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante no que tange à sua idoneidade.



VALOR DOS SERVIÇOS/PAGAMENTOS

Pelos serviços aqui apresentados, cobraremos o valor mensal de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, e oitocentos reais). O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de Referência. Os honorários acima incluem despesas para execução dos trabalhos, tais como, despesas de viagens, de estadias e com refeições, as quais, caso necessárias.

Sem mais para o momento, e aguardando a aprovação deste órgão e estamos à disposição para quaisquer informações respectivas sobre os serviços aqui apresentados, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE LOPES VALADÃO
Data: 19/03/2026 13:17:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA – ME
ALEXANDRE LOPES VALADÃO
SÓCIO-ADMINISTRADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO
CNPJ: 23.369.163/0001-41

A/C-
Câmara Municipal de Indianópolis –MG
Rua Saint Clair de melo, n.º 207, Centro
Indianópolis-MG - CEP 38.490-000
CNPJ: 21.246.764/0001-31
Fones: (34) 3245-1603 - (34) 32451367
E-mail: camara@indianopolis.mg.leg.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**

CNPJ: **23.369.163/0001-41**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, CNPJ 23.369.163/0001-41, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h24min51 do dia 27/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **PJ7X.8ZS1.8DSU.B778**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210496075

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100176367

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

UBERLANDIA

Local

3 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8407397 em 05/03/2021 da Empresa LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, Nire 31210496075 e protocolo 212663780 - 04/03/2021. Autenticação: 31DE52EF33B5E2BF16EF8C226A6E6A2EF8994F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/266.378-0 e o código de segurança mSng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/266.378-0	MGP2100176367	03/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.004.626-07	ALEXANDRE LOPES VALADAO
015.352.736-66	RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA

Endereço: Avenida Cesário Alvim, nº 818, sala 709, Bairro Centro

CEP: 38400-098

Uberlândia/MG

CNPJ 23.369.163/0001-41

NIRE 31210496075



EMENTA: Quarta Alteração Contratual com a finalidade de alterar o endereço social e o capital social e consolidar as demais cláusulas contratuais.

Os signatários do presente instrumento particular, **ALEXANDRE LOPES VALADÃO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº MG-094501/O-7, portador da Cédula de Identidade 11462593, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 043.004.626-07, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia/MG, na Avenida Rondon Pacheco, nº 400, apto 203, bloco 03, Condomínio Varandas do Praia, Bairro Patrimônio, CEP 38411-045; e **RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº MG-117494/O-8, nascido em 13/08/1991, portador da Cédula de Identidade MG-14.923.933, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 015.352.736-66, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia/MG, na Avenida Rondon Pacheco, nº 4265, apto 303, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 38400-766; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**, com sede nesta cidade de Uberlândia/MG, na Av. Cesário Alvim, nº 818, sala 709, Bairro Centro, CEP 38400-098, inscrita no CNPJ sob o nº 23.369.163/0001-41, conforme Contrato Social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31210496075, em 28 de setembro de 2015, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o presente contrato social, mediante as definições que seguem.

- Permitir a alteração do endereço social, passando a **Cláusula Quarta** do presente Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

DO ENDEREÇO SOCIAL

Cláusula Quarta. *A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Uberlândia/MG, na Rua Agésilau Paschoal Greco, nº 376, Pavimento 02, Bairro Altamira, CEP 38411-112, onde deverão correr as ações fundamentadas no presente instrumento.*

- Permitir o aumento de capital social, o qual se verifica na seguinte forma:

Capital social anterior (já totalmente integralizado)	R\$	80.000,00
Aproveitamento de parte da cota de reserva de lucros	R\$	70.000,00
Total do capital social	R\$	150.000,00

Nestes termos, passa a **Cláusula Terceira** do presente Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:





DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Terceira. O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

Sócios	Percentual	Valor em reais
Alexandre Lopes Valadão	51%	R\$ 76.500,00
Rhomulo Ribeiro Eulalio de Brito	49%	R\$ 73.500,00
Total	100%	R\$ 150.000,00

- Consolidar as demais cláusulas contratuais, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições a seguir:

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira. Os objetivos e a prestação de serviços por conta própria, para empresas públicas, privadas e pessoas físicas nas áreas de atividade de contabilidade atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária locação e cessão de direito de uso de programas de informática especializados ou não desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis processamento de dados consultoria em tecnologia da informação suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação atividades de consultoria em gestão empresarial atividades de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para administração pública e/ou privada pesquisa de mercado e de opinião pública atividades de intermediações e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definidas e serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Segunda. A sociedade continuará a se identificar em todos os seus negócios pela denominação social **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA** e nome fantasia **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA**, cuja utilização estará afeta e privativa ao sócio administrador, conforme artigo 1064, CC/2002, o qual ratifica seu compromisso de não utilizá-la a favor de terceiros em transações representativas de riscos aos fins sociais, sob pena de nulidade em relação a tais favores e responsabilidade civil e ou criminal com terceiros e demais sócios.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Terceira. O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

Sócios	Percentual	Valor em reais
Alexandre Lopes Valadão	51%	R\$ 76.500,00
Rhomulo Ribeiro Eulalio de Brito	49%	R\$ 73.500,00
Total	100%	R\$ 150.000,00





DO ENDEREÇO SOCIAL

Cláusula Quarta. A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Uberlândia/MG, na Rua Agesilau Paschoal Greco, nº 376, Pavimento 02, Bairro Altamira, CEP 38411-112, onde deverão correr as ações fundamentadas no presente instrumento.

Parágrafo único. A sociedade não possui filial, e desde já reserva o direito de as criar e fazer funcionar em qualquer parte do território nacional, bastando, para tanto, a simples alteração deste instrumento, destinando-se-lhes capital, administradores e demais providências cabíveis a tais atos.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Quinta. Na forma do artigo 1060, do Código Civil de 2002, a sociedade será administrada pelo sócio **ALEXANDRE LOPES VALADÃO**, já acima qualificado, o qual firma seu compromisso de bem gerir toda a administração social, podendo representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade técnica da **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA** é do Bacharel em Ciências Contábeis **ALEXANDRE LOPES VALADÃO**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº MG-094501/O-7.

Parágrafo segundo. O Administrador fica dispensado de prestar caução, recebendo, neste ato, a outorga de plenos poderes para que realize e continue em todos os atos da administração social, podendo, para tanto, firmar contas bancárias e assinar isoladamente todos os papéis e documentos que digam respeito à sociedade.

Parágrafo terceiro. Sendo necessário, aos sócios, é lícito promover a nomeação de administradores na pessoa de terceiros e não sócios, que exercerão suas atividades mediante designação, conforme disposto nos artigos 1061 e 1062 do CC/2002.

Parágrafo quarto. A constituição de procuradores para agirem em nome da sociedade será feita por instrumento de mandato público ou particular, no qual serão fixados os poderes conferidos e o modo de exercê-los, estabelecidos os prazos de duração e os respectivos mandatos, ressalvados quanto às procurações *ad judicium*.

Parágrafo quinto. Os poderes de comprar, vender, hipotecar ou qualquer outro modo de alienar ou gravar bens imóveis, ações ou quotas em nome da sociedade dependerão do que a unanimidade dos sócios decidir.

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Cláusula Sexta. Os sócios se responsabilizam pelos efeitos advindos com a prática dos atos e transações sociais, competindo-lhes a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, sempre que forem intimados a tanto, cabendo-lhes cuidar de sua total liquidação em caso de paralisação definitiva.

Parágrafo primeiro. Na forma do disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; não respondendo, destarte, os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme art. 997, inciso VIII, CC/2002.

Parágrafo segundo. Para os efeitos do disposto no artigo 1011, parágrafo primeiro, CC/2002, os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão sendo processados e nem foram condenados em qualquer parte do território nacional pela prática de crimes, cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso às funções ou cargos públicos ou por





crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ainda por crimes contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

Parágrafo terceiro. Deliberaram os sócios que ficam terminantemente impedidos de fornecerem suas assinaturas a favor de terceiros, em avais, endossos, fianças ou quaisquer outros que possam colocar em risco o patrimônio da empresa.

DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

Cláusula Sétima. Aos sócios que estiverem exercendo a Administração na sociedade será permitido proceder a uma retirada mensal a título de "pró-labore", com importância previamente estipulada pelos sócios, o qual será levado à conta de despesas gerais da sociedade em contabilidade própria.

DA DURAÇÃO SOCIAL

Cláusula Oitava. A sociedade, cujas atividades tiveram início em 29/07/2015, terá sua duração por tempo indeterminado, indo assim até quando os sócios quiserem, reservando a estes o direito de dela se retirarem quando bem entenderem, devendo, contudo, tal decisão ser comunicada aos outros sócios por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que promova a elaboração de um Balanço Geral, para os cálculos do valor de suas quotas dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da comunicação (art. 997, inciso II. e art. 1.029, CC/2002).

DA POSSÍVEL DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona. Muito embora a sociedade vigore por tempo indeterminado, poderá a qualquer época ser dissolvida, bastando para tanto o cumprimento das disposições legais concernentes à matéria, sendo que na retirada, falência, interdição ou morte de sócio, ela não se dissolverá, mas prosseguirá com o sócio remanescente, observadas as seguintes condições:

- a) Far-se-á um Balanço Geral para apuração dos resultados, capital e haveres de cada sócio, quando do evento;
- b) Na retirada, os haveres serão pagos diretamente ao sócio que se exclui, transferindo-se suas quotas para o sócio remanescente, não total, mas a futuro sócio, devido a não unipessoalidade social;
- c) Ocorrendo a falência ou interdição, o capital e mais haveres do falido ou interditado (assim também considerado o estado de notória insolvência), serão pagos a quem de direito dando-se motivo para a exclusão deste sócio, revertendo-se suas quotas de capital ao sócio remanescente ou futuro, total ou parcialmente;
- d) Em caso de morte caberá aos herdeiros, o direito de opção por continuarem ou não na sociedade. Não desejando eles exercerem este direito, o capital e mais haveres apurados serão pagos aos herdeiros definidos no competente processo de inventário/arrolamento. Permanecendo na sociedade, deverão nomear um entre si que os represente perante os diversos negócios sociais, que se fará somente após sua maioria ou emancipação;
- e) Em todas as hipóteses previstas, o capital e mais haveres apurados serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, fixas e sucessivas, acrescidas dos juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, vencendo-se a primeira delas 90 (noventa) dias após a aprovação do Balanço.

Parágrafo primeiro. A dissensão entre os quotistas, não será motivo para que se requeira a dissolução judicial da sociedade a não ser que nenhum dos sócios tenha condições de continuar o negócio, pagando ao dissidente a sua parte calculada na forma aqui prevista, dando aval ou garantia idônea.





Parágrafo segundo. A sociedade só entrará em liquidação pela determinação da unanimidade dos sócios ou em casos previstos em lei, hipótese em que se procederá de conformidade com a legislação específica da matéria.

Parágrafo terceiro. No Balanço Geral de que trata o item “a” da presente cláusula, dever-se-ão ser considerados os Lucros Acumulados, Reservas, Provisões, Depreciações e Reajustamentos de Direito, sendo tais reajustamentos para os imóveis que então possua, que deverão ter avaliação própria e idônea. Os incentivos fiscais e os investimentos compulsórios deverão ser depreciados a 1% (um por cento) ao mês que faltar ao seu prazo de resgate ou de revalidação.

Isto considerado calcula-se o patrimônio líquido da sociedade. Calculado o patrimônio líquido, verifica-se o valor de cada quota, encontrando-se assim o valor das quotas a serem pagas.

Parágrafo quarto. Em caso de dissolução definitiva da sociedade, os sócios se comprometem a nomear um entre si que o represente perante os diversos órgãos públicos e autárquicos no sentido de se promover as respectivas baixas de inscrições e matrículas, o qual se encarregará da guarda dos livros e documentos fisco/contábeis durante o período prescricional legal.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima. O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, e, conseqüentemente, a apuração de Lucros e Perdas, que serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital (art. 1065, CC/2002).

Parágrafo Único. Aos sócios, reserva-se o direito de promover a retenção dos lucros mencionados, sob a rubrica contábil de Lucros Acumulados, para posterior e oportuna destinação a critério de cada um, podendo sê-lo para a elevação do capital social ou mesmo para a compensação de possíveis e futuros prejuízos sociais.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Primeira. O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, deverá comunicar tal fato a outro sócio, por escrito, o qual, na proporção das quotas que já tiver, terá direito de preferência para adquiri-las. Este deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias pelo direito de preferência. Esgotado o prazo acima estabelecido, a cessão e transferência de quotas processar-se-á livremente entre estes.

Parágrafo primeiro. Cumpridas as formalidades acima, se os sócios não manifestarem interesse pela totalidade das quotas do sócio cedente, as quotas não negociadas poderão ser transferidas a terceiros estranhos à sociedade, mediante concordância expressa da maioria do outro sócio. Não sendo isto possível, desejando o sócio cedente se retirar da sociedade, o mesmo receberá o valor daquelas apurado da forma determinada nos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo. Quando qualquer dos sócios desejar se retirar da sociedade deverá comunicar por escrito sua intenção ao outro quotista. Este, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, deverá promover a elaboração de um Balanço Geral segundo as normas técnicas e legais, considerando os Lucros Suspensos, Reservas e outros valores de direito. Será então calculado o valor das quotas. O pagamento destas deverá ser feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, reajustadas de acordo com o índice inflacionário vigente da época, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a conclusão do Balanço aqui previsto.





Parágrafo terceiro. Quando da saída ou exclusão de qualquer membro do quadro de sócios, o sócio retirante deverá quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda. O sócio que represente a maioria do capital social poderá promover, administrativamente, mediante alteração do contrato social, a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo primeiro. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o sócio acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do princípio do contraditório (art. 5º, inciso LV, Constituição Federal da República).

Parágrafo segundo. Poderá o sócio, referente ao art. 1085, CC/2002, excluir outro sócio pela quebra e falta de cumprimentos obrigacionais, incapacidade superveniente.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Terceira. Aplicar-se-á à sociedade, para suas deliberações, as reuniões dos sócios. A reunião dos quotistas dar-se-á obrigatoriamente até o dia 30 de abril do exercício subsequente ao da apuração de resultados para a aprovação das contas do exercício findo, e em qualquer ocasião necessária às deliberações sociais de interesse geral ou de qualquer quotista, cientes os sócios por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência (arts. 1071 e 1072, § 2º, CC/2002).

Parágrafo primeiro. Dispensa-se a reunião dos sócios, com exceção da prevista no *caput* desta cláusula, devendo estes, decidirem por escrito sobre as matérias de interesse conforme art. 1072, § 3º, Código Civil.

Parágrafo segundo. As convocações para a aprovação do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, serão feitas por escrito e com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro. As deliberações sociais que impliquem na mudança de estrutura da sociedade, só poderão ser tomadas por decisão de acordo com os *quoruns* dispostos no artigo 1076, CC/2002, ou em casos previstos em lei, hipótese em que se procederá de conformidade com a legislação específica da matéria.

Parágrafo quarto. A reunião ocorrerá somente com a presença de sócios, cuja participação no capital social, represente o *quorum* mínimo exigido para aprovação da matéria objeto da mesma.

Parágrafo quinto. Para aprovação das matérias será necessário voto favorável de sócios, cuja participação no capital social, somadas, totalizem o mínimo exigido no art. 1076 e inciso, CC/2002.

Parágrafo sexto. Qualquer sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou procurador, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados.

Parágrafo sétimo. Das deliberações será lavrada ata, que será assinada por todos os sócios, observado as condições constantes desta cláusula e apresentada ao Registro Público de Empresas para o devido arquivamento e averbação, dentro do prazo legal.





DAS OMISSÕES

Cláusula Décima Quarta. As omissões e divergências oriundas ou apuradas durante a vigência do presente instrumento deverão ser resolvidas com observância dos preceitos do Código Civil, com regência subsidiária pelas normas da sociedade anônima (parágrafo único do artigo 1.053 do CC/2002) e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, vigentes à época.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de forma digital os sócios **ALEXANDRE LOPES VALADÃO** e **RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO**. Uberlândia/MG, 23 de fevereiro de 2021.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/266.378-0	MGP2100176367	03/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
043.004.626-07	ALEXANDRE LOPES VALADAO
015.352.736-66	RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, de NIRE 3121049607-5 e protocolado sob o número 21/266.378-0 em 04/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8407397, em 05/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alberto Vieira Filho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.004.626-07	ALEXANDRE LOPES VALADAO
015.352.736-66	RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.352.736-66	RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO
043.004.626-07	ALEXANDRE LOPES VALADAO

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Alberto Vieira Filho, Servidor(a) Público(a), em 05/03/2021, às 14:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/266.378-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 05 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8407397 em 05/03/2021 da Empresa LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, Nire 31210496075 e protocolo 212663780 - 04/03/2021. Autenticação: 31DE52EF33B5E2BF16EF8C226A6E6A2EF8994F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/266.378-0 e o código de segurança mSng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 12/12



Cadastro Mobiliário do Contribuinte

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

C.M.C.: 275.634-00

Nº Alvará/Ano:8743/2025

Vencimento

Pessoa: 768803

CNPJ: 23.369.163/0001-41

Emissão: 10/11/2025

16/09/2030Nome/Razão Social: **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**

Endereço: RUA AGESILAU PASCHOAL GRECO, 376

Compl.: PAVMTO02

Bairro: MORADA DA COLINA

CEP: 38411112

Área/Func. m²: 80

Código Reduz. Imóvel:

Área Predial m²:

Área territorial m²:

OS: 0

Área/Mesa/Cadeiras: 0

Caçambas: 0

Outdoor: 0

Objetivo Social: PRESTACAO DE SERVICOS POR CONTA PROPRIA, PARA EMPRESAS PUBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FISICAS NAS AREAS DE ATIVIDADE DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LOCAÇAO E CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA ESPECIALIZADOS OU NÃO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS PROCESSAMENTO DE DADOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL ATIVIDADES DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA OPERACIONAL PARA ADMINISTRACAO PUBLICA E/OU PRIVADA PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA ATIVIDADES DE INTERMEDIACOES E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS SEM ESPECIALIZACAO DEFINIDAS E SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Horário de funcionamento: de 07:00 às 18:00

J 16/09/20304
P 07/10/203010Informações Adicionais:
Conforme Lei Municipal nº 14.434 de 2025.
AVCB nº PRJ 20200207412 // Emissão: 07/10/2025Secretarias envolvidas neste Alvará:
SMSU
PLAN

Observações:

- Fixar este alvará no estabelecimento, em local visível;
 - Requerer renovação até no mínimo 30 dias antes do vencimento;
 - A não observância da legislação suspende a concessão;
 - Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada ao setor competente no prazo regulamentar.
- www.uberlandia.mg.gov.br - e-mail: cmciss@uberlandia.mg.gov.br -
Contato: (34) 3239-2412 / (34) 3239-2474

Este Alvará habilita somente o exercício de atividades legalmente permitidas.

C8IPSZMU

Código do Controle de Autenticidade



Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O **Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MG-011172/O-1

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
 NOME DE FANTASIA... : LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA
 CATEGORIA : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
 CNPJ : 23.369.163/0001-41
 ENDEREÇO : R AGESILAU PASCHOAL GRECO, 376 PAV.2, ALTAMIRA - 38411-112
 ATIVIDADES : CONTABILIDADE, AUDITORIA, CONSULTORIA, OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MG-094501/O-7	ALEXANDRE LOPES VALADAO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
MG-117494/O-8	RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO	CONTADOR	SOCIO

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 27/02/2026 as 14:19:47.

Código de Controle: 1813683.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/01/2026
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/04/2026
NOME: LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA		
CNPJ/CPF: 23.369.163/0001-41		
LOGRADOURO: RUA AGESILAU PASCHOAL GRECO		NÚMERO: 376
COMPLEMENTO: PS 02,	BAIRRO: MORADA DA COLINA	CEP: 38411112
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000958482191		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
CNPJ: 23.369.163/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:05:54 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: **3462.916D.9926.3CE9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.369.163/0001-41
Razão Social: LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
Endereço: R AGESILAU PASCHOAL GRECO 376 PAVMTO02 / MORADA DA COLINA /
UBERLANDIA / MG / 38411-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2026 a 22/03/2026

Certificação Número: 2026022104352339395984

Informação obtida em 24/02/2026 14:12:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
23.369.163/0001-41	29/09/2015	29/07/2015

Endereço Completo:

RUA AGESILAU PASCHOAL GRECO 376 PAVMTO02 - BAIRRO ALTAMIRA CEP 38411-112 - UBERLÂNDIA/MG

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS POR CONTA PROPRIA, PARA EMPRESAS PUBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FISICAS NAS AREAS DE ATIVIDADE DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LOCAÇÃO E CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA ESPECIALIZADOS OU NAO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS PROCESSAMENTO DE DADOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL ATIVIDADES DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA OPERACIONAL PARA ADMINISTRACAO PUBLICA E/OU PRIVADA PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA ATIVIDADES DE INTERMEDIACOES E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS SEM ESPECIALIZACAO DEFINIDAS E SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Capital Social:	R\$ 150.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 150.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Tér. Mandato
043.004.626-07	ALEXANDRE LOPES VALADAO	R\$ 76.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
015.352.736-66	RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO	R\$ 73.500,00	SOCIO	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Tér. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA Status: xxxxxxxx

Último Arquivamento: 12/01/2026 Número: 13425030

Ato 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

Evento(s) 1890 - DISTRIBUICAO DE LUCROS

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 11 de Fevereiro de 2026 13:53

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000433856 e visualize a certidão)

26/117.192-5

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E/OU FISCAL



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0479437/26-20

CONFORME REQUERIMENTO CERTIFICAMOS PARA FINS DE **COMPROVANTE** QUE EM NOME DE **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA** CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS PARA O CONTRIBUINTE SUPRA QUALIFICADO.

CPF/CNPJ: **23.369.163/0001-41**

Ficam ressalvados dos direitos por parte da Secretaria Municipal de Finanças, apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 04 de Março de 2026

Válida até: 31/03/2026

Código de autenticidade: **0CF126735173E187**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBERLÂNDIA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
CNPJ: 23.369.163/0001-41

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Fevereiro de 2026 às 16:04

UBERLÂNDIA, 10 de Fevereiro de 2026 às 16:05

Código de Autenticação: 2602-1016-0528-0704-2946

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.369.163/0001-41
Certidão n°: 9425091/2026
Expedição: 10/02/2026, às 15:49:21
Validade: 09/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.369.163/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.369.163/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2015
NOME EMPRESARIAL LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AGESILAU PASCHOAL GRECO	NÚMERO 376	COMPLEMENTO PAVMT002
CEP 38.411-112	BAIRRO/DISTRITO ALTAMIRA	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@LH7CONSULTORIA.COM.BR	
TELEFONE (34) 3224-7188		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2026 às 16:21:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **23.369.163/0001-41**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:18:45 do dia 27/02/2026 , com validade até o dia 29/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KbZjL6324IdJdILUY1hn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ 23.369.163/0001-41	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 29/09/2015	Data de Início de Atividade 29/07/2015
----------------------------	--	---

Endereço Completo:

RUA AGESILAU PASCHOAL GRECO 376 PAVMTO02 - BAIRRO ALTAMIRA CEP 38411-112 - UBERLÂNDIA/MG

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS POR CONTA PROPRIA, PARA EMPRESAS PUBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FISICAS NAS AREAS DE ATIVIDADE DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LOCAÇÃO E CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA ESPECIALIZADOS OU NAO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS PROCESSAMENTO DE DADOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL ATIVIDADES DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA OPERACIONAL PARA ADMINISTRACAO PUBLICA E/OU PRIVADA PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA ATIVIDADES DE INTERMEDIACOES E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS SEM ESPECIALIZACAO DEFINIDAS E SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Capital Social: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
043.004.626-07	ALEXANDRE LOPES VALADAO	R\$ 76.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
015.352.736-66	RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO	R\$ 73.500,00	SOCIO	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 12/01/2026

Número: 13425030

Ato 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

Evento(s) 1890 - DISTRIBUICAO DE LUCROS

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 13 de Março de 2026 15:10

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000710832 e visualize a certidão)

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
AVISO DE DISPENSA 05-2026



Processo Administrativo n.º 20/2026

Aviso de Dispensa n.º 5/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indianópolis/MG, por meio do departamento de licitações responsável pelas contratações, realizará a Dispensa **PARA OBTER PROPOSTAS**, com critério de julgamento (menor preço por item), para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA TÉCNICO-TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE E APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NA FOLHA DE PAGAMENTO E NA LEI FEDERAL Nº 14.973/2024 ESPECIALMENTE QUANTO À NÃO ADOÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NOS EXERCÍCIOS A PARTIR DO ANO DE 2024, VISANDO À IDENTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PASSÍVEIS DE RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. Os interessados deverão apresentar propostas que deverão ser entregues em sua sede, na Rua Saint Clair de melo, n.º 207, Centro, Indianópolis-MG - CEP 38.490-000, licitacao@indianopolis.mg.leg.br até **o dia 20/03/2026 as 17h00min**, Indianópolis (MG), 13 de março de 2026.

CLODOALDO JOSÉ BORGES

Presidente

Publicado por:

Weverthon Henrique Souza da Silva

Código Identificador:BA4BC8F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/03/2026. Edição 4236

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais




ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/2026
DISPENSA N° 05/2026

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h00min, na sede da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, situada na Rua Saint Clair de Melo, n° 207, Centro, reuniram-se em sessão interna de trabalho a Agente de Contratação, Sra. Lilian da Silva Borges Rabelo, e a equipe de apoio composta pelas servidoras Rosângela dos Santos Silva e Denise de Oliveira, devidamente designadas por meio da Portaria n° 20/2026, com a finalidade de proceder à análise da documentação de habilitação e ao julgamento da proposta apresentada no âmbito do Processo Administrativo n° 20/2026, referente à Dispensa de Licitação n° 05/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária, conforme especificações constantes do aviso de dispensa; registra-se, para fins de plena transparência e controle, que o presente procedimento foi conduzido na forma de dispensa de licitação com obtenção de propostas, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, não se caracterizando como modalidade licitatória formal, razão pela qual não há exigência legal de realização de sessão pública, sendo a análise realizada internamente pela Administração, com registro formal dos atos por meio desta ata, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e formalismo moderado; certifica-se, ainda, que foi assegurada a ampla possibilidade de participação mediante a publicação do aviso e recebimento de propostas até a data limite estabelecida, garantindo-se a competitividade possível ao caso concreto; iniciados os trabalhos, procedeu-se à análise da proposta apresentada pela empresa LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 23.369.163/0001-41, a qual apresentou o valor de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), sendo verificada sua compatibilidade com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado, demonstrando-se vantajosa para a Administração; na sequência, realizou-se a conferência da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, constatando-se o atendimento integral às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável; diante disso, a proposta foi considerada válida, classificada e declarada vencedora por atender plenamente aos requisitos de habilitação e apresentar a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública; registra-se, por fim, que todos os atos foram praticados com observância aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei n° 14.133/2021, restando o processo devidamente instruído e apto para encaminhamento à autoridade competente para adjudicação e homologação; nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue devidamente assinada.


Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação


Rosângela dos Santos Silva
Equipe de Apoio


Denise de Oliveira
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



CONTRATO Nº7/2026

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG E A
EMPRESA LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA
– LTDA.**

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 21.246.764/0001-31, com sede Rua Saint Clair de melo, n.º 207, Centro, Indianópolis-MG - CEP 38.490-000, neste ato representado pelo seu presidente em exercício o Sr. CLODOALDO JOSÉ BORGES, inscrito no cadastro de pessoa física nº815.082.126-00, residente e domiciliado em Indianópolis-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA - LTDA, com sede na rua Agesilau, Paschoal Greco, n.º 376 –2º piso, bairro Morada da Colina, na cidade de Uberlândia-MG, com inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil de n.º 23.369.163/0001-41, CRC MG-011172/O-1 e CRA 03-005299/O, representada pelo sócio – administrador, Sr. Alexandre Lopes Valadão, contador, administrador e economista, brasileiro, inscrito sob o RG n.º MG 11.462.593 SSP/MG, CPF n.º 043.004.626-07, CRC/MG-094501/O-7, CRA/01-059639/D e CORECON/MG 08719, denominada **CONTRATADA**.

A presente contratação fundamenta-se no **Processo Administrativo nº. 20 /2026, Dispensa nº 005/2026**, e em observância à Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso II, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO (art. 92, I e II)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA TÉCNICO-TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE E APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PATRONAIS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NA FOLHA DE PAGAMENTO E NA LEI FEDERAL Nº 14.973/2024 ESPECIALMENTE QUANTO À NÃO ADOÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NOS EXERCÍCIOS A PARTIR DO ANO DE 2024, VISANDO À



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



IDENTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PASSÍVEIS DE RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Proposta do contratado;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Segue descrição das atividades:

- a) Levantamento dos recolhimentos previdenciários patronais realizados a partir do exercício de 2024;
- b) Análise da elegibilidade do Município ao benefício fiscal previsto na Lei nº 14.973/2024;
- c) Identificação de créditos previdenciários decorrentes da não aplicação da desoneração da folha;
- d) Identificação de eventual prescrição e/ou decadência;
- e) Apuração de valores passíveis de recuperação (indébito);
- f) Indicação do procedimento adequado para restituição e/ou compensação;
- g) Retificação do e-Social dos períodos apurados, quando aplicável;
- h) Entrega de relatório conclusivo contendo valores encontrados, memória de cálculo e documentação suporte.
- i) Elaboração de relatório técnico com a identificação dos créditos previdenciários, valores recuperáveis e procedimentos necessários para restituição e/ou compensação administrativa junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).
- 5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução das etapas correspondentes do objeto contratado. O valor total do contrato será pago em 03 (três) parcelas, vinculadas à conclusão das etapas previstas no plano de trabalho, da seguinte forma:
- I – 1ª parcela R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): liberada após a conclusão das Etapas A, B e C;
- II – 2ª parcela R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): liberada após a conclusão das Etapas D, E, F e G;
- III – 3ª parcela R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais): liberada após a conclusão das Etapas H e I.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) Moratória de 2% por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.01.031.011.2001 – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara

3.3.50.35.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



Indianópolis, MG, 27 de março de 2026.

CLODOALDO JOSE Assinado de forma digital por CLODOALDO
JOSE BORGES:81508212600
BORGES:81508212600 Dados: 2026.03.30 14:49:59 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG

CNPJ nº 21.246.764/0001-31

CONTRATANTE

LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA - LTDA

CNPJ nº 23.369.163/0001-41

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

WEVERTHON HENRIQUE Assinado de forma digital por
SOUZA DA WEVERTHON HENRIQUE SOUZA
DA SILVA:06899281651
1- **SILVA:06899281651** Dados: 2026.03.30 14:50:14 -03'00'

2- _____

Visto Jurídico: _____

OAB /MG



VALOR DOS SERVIÇOS/PAGAMENTOS

Pelos serviços aqui apresentados, cobraremos o valor mensal de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, e oitocentos reais). O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de Referência. Os honorários acima incluem despesas para execução dos trabalhos, tais como, despesas de viagens, de estadias e com refeições, as quais, caso necessárias.

Sem mais para o momento, e aguardando a aprovação deste órgão e estamos à disposição para quaisquer informações respectivas sobre os serviços aqui apresentados, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE LOPES VALADÃO
Data: 19/03/2026 13:17:24 -0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA - ME
ALEXANDRE LOPES VALADÃO
SÓCIO-ADMINISTRADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO
CNPJ: 23.369.163/0001-41

A/C-
Câmara Municipal de Indianópolis - MG
Rua Saint Clair de melo, n.º 207, Centro
Indianópolis-MG - CEP 38.490-000
CNPJ: 21.246.764/0001-31
Fones: (34) 3245-1603 - (34) 32451367
E-mail: camara@indianopolis.mg.leg.br



PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

Uberlândia/MG, de 19 de março de 2026.

À Câmara Municipal de Indianópolis –MG

A empresa LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA - LTDA, com sede na rua Agesilau Paschoal Greco, nº. 376 –2º piso, bairro Morada da Colina, na cidade de Uberlândia-MG, com inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil de n.º 23.369.163/0001-41, CRC MG-011172/O-1 e CRA 03-005299/O, representada pelo sócio – administrador, Sr. Alexandre Lopes Valadão, contador, administrador e economista, brasileiro, inscrito sob o RG n.º MG 11.462.593 SSP/MG, CPF n.º 043.004.626-07, CRC/MG-094501/O-7, CRA/01-059639/D e CORECON/MG 08719, atendendo solicitação de V.Sas., temos o prazer e honra de submeter a vossa apreciação a presente proposta para “Prestação de serviços especializados de assessoria técnico-tributária e previdenciária para levantamento, análise e apuração dos pagamentos de contribuições previdenciárias patronais realizados pela câmara municipal, com base na folha de pagamento e na Lei Federal nº 14.973/2024 especialmente quanto à não adoção da desoneração da folha de pagamento nos exercícios a partir do ano de 2024, visando à identificação de créditos tributários e passíveis de restituição ou compensação.”

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender às necessidades técnico-profissionais da Câmara de Indianópolis-MG, será disponibilizado suporte via remoto, por telefone e WhatsApp, prestado por técnicos qualificados integrantes da nossa equipe, cada um com sua respectiva área de especialidade. Os profissionais possuem conhecimento e comprovada capacidade técnica para atender às demandas por meio do escritório da contratada, através de telefone e/ou WhatsApp.

Em caso de um maior volume de serviços solicitados, o prazo de entrega será acordado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, ocasião em que também será emitida uma ordem de serviço específica e com a definição do prazo de execução compatível.

Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante no que tange à sua idoneidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



CERTIDÃO

Requerente: **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**

CNPJ: **23.369.163/0001-41**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, CNPJ 23.369.163/0001-41, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h24min51 do dia 27/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **PJ7X.8ZS1.8DSU.B778**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
23.369.163/0001-41	29/09/2015	29/07/2015

Endereço Completo:

RUA AGESILAU PASCHOAL GRECO 376 PAVMTO02 - BAIRRO ALTAMIRA CEP 38411-112 - UBERLANDIA/MG

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS POR CONTA PROPRIA, PARA EMPRESAS PUBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FISICAS NAS AREAS DE ATIVIDADE DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LOCAÇÃO E CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA ESPECIALIZADOS OU NAO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS PROCESSAMENTO DE DADOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL ATIVIDADES DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA OPERACIONAL PARA ADMINISTRACAO PUBLICA E/OU PRIVADA PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA ATIVIDADES DE INTERMEDIACOES E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS SEM ESPECIALIZACAO DEFINIDAS E SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Capital Social:	R\$ 150.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 150.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
043.004.626-07	ALEXANDRE LOPES VALADAO	R\$ 76.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
015.352.736-66	RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO	R\$ 73.500,00	SOCIO	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA Status: xxxxxxxx

Último Arquivamento: 12/01/2026 Número: 13425030

Ato 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

Evento(s) 1890 - DISTRIBUICAO DE LUCROS

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 13 de Março de 2026 15:10

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETARIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000710832 e visualize a certidão)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **23.369.163/0001-41**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:18:45 do dia 27/02/2026 , com validade até o dia 29/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KbZjL6324IdJdILUY1hn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.369.163/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2015
NOME EMPRESARIAL LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AGESILAU PASCHOAL GRECO	NÚMERO 376	COMPLEMENTO PAVMT002
CEP 38.411-112	BAIRRO/DISTRITO ALTAMIRA	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@LH7CONSULTORIA.COM.BR	
TELEFONE (34) 3224-7188		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2026 às 16:21:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UBERLÂNDIA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
CNPJ: 23.369.163/0001-41

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Fevereiro de 2026 às 16:04

UBERLÂNDIA, 10 de Fevereiro de 2026 às 16:05

Código de Autenticação: 2602-1016-0528-0704-2946

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.369.163/0001-41
Certidão nº: 9425091/2026
Expedição: 10/02/2026, às 15:49:21
Validade: 09/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.369.163/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E/OU FISCAL



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0479437/26-20

CONFORME REQUERIMENTO CERTIFICAMOS PARA FINS DE **COMPROVANTE** QUE EM NOME DE **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA** CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS PARA O CONTRIBUINTE SUPRA QUALIFICADO.

CPF/CNPJ: 23.369.163/0001-41

Ficam ressalvados dos direitos por parte da Secretaria Municipal de Finanças, apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 04 de Março de 2026

Válida até: 31/03/2026

Código de autenticidade: 0CF126735173E187

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
23.369.163/0001-41	29/09/2015	29/07/2015

Endereço Completo:

RUA AGESILAU PASCHOAL GRECO 376 PAVMTO02 - BAIRRO ALTAMIRA CEP 38411-112 - UBERLANDIA/MG

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS POR CONTA PROPRIA, PARA EMPRESAS PUBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FISICAS NAS AREAS DE ATIVIDADE DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LOCAÇÃO E CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA ESPECIALIZADOS OU NAO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS PROCESSAMENTO DE DADOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL ATIVIDADES DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA OPERACIONAL PARA ADMINISTRACAO PUBLICA E/OU PRIVADA PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA ATIVIDADES DE INTERMEDIACOES E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS SEM ESPECIALIZACAO DEFINIDAS E SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Capital Social:	R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado:	R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Tér. Mandato
043.004.626-07	ALEXANDRE LOPES VALADAO	R\$ 76.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
015.352.736-66	RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO	R\$ 73.500,00	SOCIO	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Tér. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA	Status: xxxxxxxx
Último Arquivamento: 12/01/2026	Número: 13425030
Ato 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	
Evento(s) 1890 - DISTRIBUICAO DE LUCROS	
NADA MAIS#	

Belo Horizonte, 11 de Fevereiro de 2026 13:53

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETARIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000433856 e visualize a certidão)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.369.163/0001-41
Razão Social: LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
Endereço: R AGESILAU PASCHOAL GRECO 376 PAVMTO02 / MORADA DA COLINA /
UBERLÂNDIA / MG / 38411-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2026 a 22/03/2026

Certificação Número: 2026022104352339395984

Informação obtida em 24/02/2026 14:12:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Cadastro Mobiliário do Contribuinte

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

C.M.C.: 275.634-00

Nº Alvará/Ano:8743/2025

Vencimento

Pessoa: 768803

CNPJ: 23.369.163/0001-41

Emissão: 10/11/2025

16/09/2030

Nome/Razão Social: **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**

Endereço: RUA AGESILAU PASCHOAL GRECO, 376

Compl.: PAVMTO02

Bairro: MORADA DA COLINA

CEP: 38411112

Área/Func. m²: **80**

Código Reduz. Imóvel:

Área Predial m²:

Área territorial m²:

OS: 0

Área/Mesa/Cadeiras: 0

Caçambas: 0

Outdoor: 0

Objetivo Social: PRESTACAO DE SERVICOS POR CONTA PROPRIA, PARA EMPRESAS PUBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FISICAS NAS AREAS DE ATIVIDADE DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LOCAÇAO E CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA ESPECIALIZADOS OU NAO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS PROCESSAMENTO DE DADOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL ATIVIDADES DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA OPERACIONAL PARA ADMINISTRACAO PUBLICA E/OU PRIVADA PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA ATIVIDADES DE INTERMEDIACOES E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS SEM ESPECIALIZACAO DEFINIDAS E SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Horário de funcionamento: de 07:00 às 18:00

J 16/09/20304 Informações Adicionais: Conforme Lei Municipal nº 14.434 de 2025.
P 07/10/203010 AVCB nº PRJ 20200207412 // Emissão: 07/10/2025

Secretarias envolvidas neste Alvará:
SMSU
PLAN

Observações:

- Fixar este alvará no estabelecimento, em local visível;
 - Requerer renovação até no mínimo 30 dias antes do vencimento;
 - A não observância da legislação suspende a concessão;
 - Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada ao setor competente no prazo regulamentar.
- www.uberlandia.mg.gov.br - e-mail: cmciss@uberlandia.mg.gov.br -
Contato: (34) 3239-2412 / (34) 3239-2474

Este Alvará habilita somente o exercício de atividades legalmente permitidas.

C8IPSZMU

Código do Controle de Autenticidade

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		
		CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/01/2026
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/04/2026
NOME: LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA		
CNPJ/CPF: 23.369.163/0001-41		
LOGRADOURO: RUA AGESILAU PASCHOAL GRECO		NÚMERO: 376
COMPLEMENTO: PS 02,	BAIRRO: MORADA DA COLINA	CEP: 38411112
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000958482191		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
CNPJ: 23.369.163/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:05:54 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: **3462.916D.9926.3CE9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O **Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MG-011172/O-1

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
 NOME DE FANTASIA... : LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA
 CATEGORIA : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
 CNPJ : 23.369.163/0001-41
 ENDEREÇO : R AGESILAU PASCHOAL GRECO, 376 PAV.2, ALTAMIRA - 38411-112
 ATIVIDADES : CONTABILIDADE, AUDITORIA, CONSULTORIA, OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VINCULO
MG-094501/O-7	ALEXANDRE LOPES VALADAO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
MG-117494/O-8	RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO	CONTADOR	SOCIO

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 27/02/2026 as 14:19:47.

Código de Controle: 1813683.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210496075

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100176367

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

UBERLANDIA

Local

3 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8407397 em 05/03/2021 da Empresa LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, Nire 31210496075 e protocolo 212663780 - 04/03/2021. Autenticação: 31DE52EF33B5E2BF16EF8C226A6E6A2EF8994F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/266.378-0 e o código de segurança mSng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/266.378-0	MGP2100176367	03/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.004.626-07	ALEXANDRE LOPES VALADAO
015.352.736-66	RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA

Endereço: Avenida Cesário Alvim, nº 818, sala 709, Bairro Centro
CEP: 38400-098
Uberlândia/MG
CNPJ 23.369.163/0001-41
NIRE 31210496075



EMENTA: Quarta Alteração Contratual com a finalidade de alterar o endereço social e o capital social e consolidar as demais cláusulas contratuais.

Os signatários do presente instrumento particular, **ALEXANDRE LOPES VALADÃO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº MG-094501/O-7, portador da Cédula de Identidade 11462593, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 043.004.626-07, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia/MG, na Avenida Rondon Pacheco, nº 400, apto 203, bloco 03, Condomínio Varandas do Praia, Bairro Patrimônio, CEP 38411-045; e **RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº MG-117494/O-8, nascido em 13/08/1991, portador da Cédula de Identidade MG-14.923.933, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 015.352.736-66, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia/MG, na Avenida Rondon Pacheco, nº 4265, apto 303, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 38400-766; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**, com sede nesta cidade de Uberlândia/MG, na Av. Cesário Alvim, nº 818, sala 709, Bairro Centro, CEP 38400-098, inscrita no CNPJ sob o nº 23.369.163/0001-41, conforme Contrato Social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31210496075, em 28 de setembro de 2015, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o presente contrato social, mediante as definições que seguem.

- Permitir a alteração do endereço social, passando a **Cláusula Quarta** do presente Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

DO ENDEREÇO SOCIAL

Cláusula Quarta. *A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Uberlândia/MG, na Rua Agésilau Paschoal Greco, nº 376, Pavimento 02, Bairro Altamira, CEP 38411-112, onde deverão correr as ações fundamentadas no presente instrumento.*

- Permitir o aumento de capital social, o qual se verifica na seguinte forma:

Capital social anterior (já totalmente integralizado)	R\$	80.000,00
Aproveitamento de parte da cota de reserva de lucros	R\$	70.000,00
Total do capital social	R\$	150.000,00

Nestes termos, passa a **Cláusula Terceira** do presente Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:





DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Terceira. O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

Sócios	Percentual	Valor em reais
Alexandre Lopes Valadão	51%	R\$ 76.500,00
Rhomulo Ribeiro Eulalio de Brito	49%	R\$ 73.500,00
Total	100%	R\$ 150.000,00

- Consolidar as demais cláusulas contratuais, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições a seguir:

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira. Os objetivos e a prestação de serviços por conta própria, para empresas públicas, privadas e pessoas físicas nas áreas de atividade de contabilidade atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária locação e cessão de direito de uso de programas de informática especializados ou não desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis processamento de dados consultoria em tecnologia da informação suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação atividades de consultoria em gestão empresarial atividades de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para administração pública e/ou privada pesquisa de mercado e de opinião pública atividades de intermediações e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definidas e serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Segunda. A sociedade continuará a se identificar em todos os seus negócios pela denominação social **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA** e nome fantasia **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA**, cuja utilização estará afeta e privativa ao sócio administrador, conforme artigo 1064, CC/2002, o qual ratifica seu compromisso de não utilizá-la a favor de terceiros em transações representativas de riscos aos fins sociais, sob pena de nulidade em relação a tais favores e responsabilidade civil e ou criminal com terceiros e demais sócios.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Terceira. O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

Sócios	Percentual	Valor em reais
Alexandre Lopes Valadão	51%	R\$ 76.500,00
Rhomulo Ribeiro Eulalio de Brito	49%	R\$ 73.500,00
Total	100%	R\$ 150.000,00





DO ENDEREÇO SOCIAL

Cláusula Quarta. A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Uberlândia/MG, na Rua Agesilau Paschoal Greco, nº 376, Pavimento 02, Bairro Altamira, CEP 38411-112, onde deverão correr as ações fundamentadas no presente instrumento.

Parágrafo único. A sociedade não possui filial, e desde já reserva o direito de as criar e fazer funcionar em qualquer parte do território nacional, bastando, para tanto, a simples alteração deste instrumento, destinando-se-lhes capital, administradores e demais providências cabíveis a tais atos.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Quinta. Na forma do artigo 1060, do Código Civil de 2002, a sociedade será administrada pelo sócio **ALEXANDRE LOPES VALADÃO**, já acima qualificado, o qual firma seu compromisso de bem gerir toda a administração social, podendo representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade técnica da **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA** é do Bacharel em Ciências Contábeis **ALEXANDRE LOPES VALADÃO**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº MG-094501/O-7.

Parágrafo segundo. O Administrador fica dispensado de prestar caução, recebendo, neste ato, a outorga de plenos poderes para que realize e continue em todos os atos da administração social, podendo, para tanto, firmar contas bancárias e assinar isoladamente todos os papéis e documentos que digam respeito à sociedade.

Parágrafo terceiro. Sendo necessário, aos sócios, é lícito promover a nomeação de administradores na pessoa de terceiros e não sócios, que exercerão suas atividades mediante designação, conforme disposto nos artigos 1061 e 1062 do CC/2002.

Parágrafo quarto. A constituição de procuradores para agirem em nome da sociedade será feita por instrumento de mandato público ou particular, no qual serão fixados os poderes conferidos e o modo de exercê-los, estabelecidos os prazos de duração e os respectivos mandatos, ressalvados quanto às procurações *ad judicium*.

Parágrafo quinto. Os poderes de comprar, vender, hipotecar ou qualquer outro modo de alienar ou gravar bens imóveis, ações ou quotas em nome da sociedade dependerão do que a unanimidade dos sócios decidir.

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Cláusula Sexta. Os sócios se responsabilizam pelos efeitos advindos com a prática dos atos e transações sociais, competindo-lhes a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, sempre que forem intimados a tanto, cabendo-lhes cuidar de sua total liquidação em caso de paralisação definitiva.

Parágrafo primeiro. Na forma do disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; não respondendo, destarte, os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme art. 997, inciso VIII, CC/2002.

Parágrafo segundo. Para os efeitos do disposto no artigo 1011, parágrafo primeiro, CC/2002, os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão sendo processados e nem foram condenados em qualquer parte do território nacional pela prática de crimes, cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso às funções ou cargos públicos ou por





crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crimes contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

Parágrafo terceiro. Deliberaram os sócios que ficam terminantemente impedidos de fornecerem suas assinaturas a favor de terceiros, em avais, endossos, fianças ou quaisquer outros que possam colocar em risco o patrimônio da empresa.

DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

Cláusula Sétima. Aos sócios que estiverem exercendo a Administração na sociedade será permitido proceder a uma retirada mensal a título de "pró-labore", com importância previamente estipulada pelos sócios, o qual será levado à conta de despesas gerais da sociedade em contabilidade própria.

DA DURAÇÃO SOCIAL

Cláusula Oitava. A sociedade, cujas atividades tiveram início em 29/07/2015, terá sua duração por tempo indeterminado, indo assim até quando os sócios quiserem, reservando a estes o direito de dela se retirarem quando bem entenderem, devendo, contudo, tal decisão ser comunicada aos outros sócios por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que promova a elaboração de um Balanço Geral, para os cálculos do valor de suas quotas dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da comunicação (art. 997, inciso II. e art. 1.029, CC/2002).

DA POSSÍVEL DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona. Muito embora a sociedade vigore por tempo indeterminado, poderá a qualquer época ser dissolvida, bastando para tanto o cumprimento das disposições legais concernentes à matéria, sendo que na retirada, falência, interdição ou morte de sócio, ela não se dissolverá, mas prosseguirá com o sócio remanescente, observadas as seguintes condições:

- a) Far-se-á um Balanço Geral para apuração dos resultados, capital e haveres de cada sócio, quando do evento;
- b) Na retirada, os haveres serão pagos diretamente ao sócio que se exclui, transferindo-se suas quotas para o sócio remanescente, não total, mas a futuro sócio, devido a não unipessoalidade social;
- c) Ocorrendo a falência ou interdição, o capital e mais haveres do falido ou interditado (assim também considerado o estado de notória insolvência), serão pagos a quem de direito dando-se motivo para a exclusão deste sócio, revertendo-se suas quotas de capital ao sócio remanescente ou futuro, total ou parcialmente;
- d) Em caso de morte caberá aos herdeiros, o direito de opção por continuarem ou não na sociedade. Não desejando eles exercerem este direito, o capital e mais haveres apurados serão pagos aos herdeiros definidos no competente processo de inventário/arrolamento. Permanecendo na sociedade, deverão nomear um entre si que os represente perante os diversos negócios sociais, que se fará somente após sua maioria ou emancipação;
- e) Em todas as hipóteses previstas, o capital e mais haveres apurados serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, fixas e sucessivas, acrescidas dos juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, vencendo-se a primeira delas 90 (noventa) dias após a aprovação do Balanço.

Parágrafo primeiro. A dissensão entre os quotistas, não será motivo para que se requeira a dissolução judicial da sociedade a não ser que nenhum dos sócios tenha condições de continuar o negócio, pagando ao dissidente a sua parte calculada na forma aqui prevista, dando aval ou garantia idônea.



Parágrafo segundo. A sociedade só entrará em liquidação pela determinação da unanimidade dos sócios ou em casos previstos em lei, hipótese em que se procederá de conformidade com a legislação específica da matéria.

Parágrafo terceiro. No Balanço Geral de que trata o item "a" da presente cláusula, dever-se-ão ser considerados os Lucros Acumulados, Reservas, Provisões, Depreciações e Reajustamentos de Direito, sendo tais reajustamentos para os imóveis que então possua, que deverão ter avaliação própria e idônea. Os incentivos fiscais e os investimentos compulsórios deverão ser depreciados a 1% (um por cento) ao mês que faltar ao seu prazo de resgate ou de revalidação.

Isto considerado calcula-se o patrimônio líquido da sociedade. Calculado o patrimônio líquido, verifica-se o valor de cada quota, encontrando-se assim o valor das quotas a serem pagas.

Parágrafo quarto. Em caso de dissolução definitiva da sociedade, os sócios se comprometem a nomear um entre si que o represente perante os diversos órgãos públicos e autárquicos no sentido de se promover as respectivas baixas de inscrições e matrículas, o qual se encarregará da guarda dos livros e documentos fisco/contábeis durante o período prescricional legal.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima. O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, e, conseqüentemente, a apuração de Lucros e Perdas, que serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital (art. 1065, CC/2002).

Parágrafo Único. Aos sócios, reserva-se o direito de promover a retenção dos lucros mencionados, sob a rubrica contábil de Lucros Acumulados, para posterior e oportuna destinação a critério de cada um, podendo sê-lo para a elevação do capital social ou mesmo para a compensação de possíveis e futuros prejuízos sociais.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Primeira. O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, deverá comunicar tal fato a outro sócio, por escrito, o qual, na proporção das quotas que já tiver, terá direito de preferência para adquiri-las. Este deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias pelo direito de preferência. Esgotado o prazo acima estabelecido, a cessão e transferência de quotas processar-se-á livremente entre estes.

Parágrafo primeiro. Cumpridas as formalidades acima, se os sócios não manifestarem interesse pela totalidade das quotas do sócio cedente, as quotas não negociadas poderão ser transferidas a terceiros estranhos à sociedade, mediante concordância expressa da maioria do outro sócio. Não sendo isto possível, desejando o sócio cedente se retirar da sociedade, o mesmo receberá o valor daquelas apurado da forma determinada nos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo. Quando qualquer dos sócios desejar se retirar da sociedade deverá comunicar por escrito sua intenção ao outro quotista. Este, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, deverá promover a elaboração de um Balanço Geral segundo as normas técnicas e legais, considerando os Lucros Suspensos, Reservas e outros valores de direito. Será então calculado o valor das quotas. O pagamento destas deverá ser feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, reajustadas de acordo com o índice inflacionário vigente da época, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a conclusão do Balanço aqui previsto.





Parágrafo terceiro. Quando da saída ou exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante deverá quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda. O sócio que represente a maioria do capital social poderá promover, administrativamente, mediante alteração do contrato social, a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo primeiro. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o sócio acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do princípio do contraditório (art. 5º, inciso LV, Constituição Federal da República).

Parágrafo segundo. Poderá o sócio, referente ao art. 1085, CC/2002, excluir outro sócio pela quebra e falta de cumprimentos obrigacionais, incapacidade superveniente.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Terceira. Aplicar-se-á à sociedade, para suas deliberações, as reuniões dos sócios. A reunião dos quotistas dar-se-á obrigatoriamente até o dia 30 de abril do exercício subsequente ao da apuração de resultados para a aprovação das contas do exercício findo, e em qualquer ocasião necessária às deliberações sociais de interesse geral ou de qualquer quotista, cientes os sócios por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência (arts. 1071 e 1072, § 2º, CC/2002).

Parágrafo primeiro. Dispensa-se a reunião dos sócios, com exceção da prevista no *caput* desta cláusula, devendo estes, decidirem por escrito sobre as matérias de interesse conforme art. 1072, § 3º, Código Civil.

Parágrafo segundo. As convocações para a aprovação do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, serão feitas por escrito e com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro. As deliberações sociais que impliquem na mudança de estrutura da sociedade, só poderão ser tomadas por decisão de acordo com os *quorums* dispostos no artigo 1076, CC/2002, ou em casos previstos em lei, hipótese em que se procederá de conformidade com a legislação específica da matéria.

Parágrafo quarto. A reunião ocorrerá somente com a presença de sócios, cuja participação no capital social, represente o *quorum* mínimo exigido para aprovação da matéria objeto da mesma.

Parágrafo quinto. Para aprovação das matérias será necessário voto favorável de sócios, cuja participação no capital social, somadas, totalizem o mínimo exigido no art. 1076 e inciso, CC/2002.

Parágrafo sexto. Qualquer sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou procurador, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados.

Parágrafo sétimo. Das deliberações será lavrada ata, que será assinada por todos os sócios, observado as condições constantes desta cláusula e apresentada ao Registro Público de Empresas para o devido arquivamento e averbação, dentro do prazo legal.





DAS OMISSÕES

Cláusula Décima Quarta. As omissões e divergências oriundas ou apuradas durante a vigência do presente instrumento deverão ser resolvidas com observância dos preceitos do Código Civil, com regência subsidiária pelas normas da sociedade anônima (parágrafo único do artigo 1.053 do CC/2002) e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, vigentes à época.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de forma digital os sócios **ALEXANDRE LOPES VALADÃO** e **RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO**. Uberlândia/MG, 23 de fevereiro de 2021.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/266.378-0	MGP2100176367	03/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
043.004.626-07	ALEXANDRE LOPES VALADAO
015.352.736-66	RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8407397 em 05/03/2021 da Empresa LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, Nire 31210496075 e protocolo 212663780 - 04/03/2021. Autenticação: 31DE52EF33B5E2BF16EF8C226A6E6A2EF8994F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/266.378-0 e o código de segurança mSNg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, de NIRE 3121049607-5 e protocolado sob o número 21/266.378-0 em 04/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8407397, em 05/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alberto Vieira Filho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.004.626-07	ALEXANDRE LOPES VALADAO
015.352.736-66	RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.352.736-66	RHOMULO RIBEIRO EULALIO DE BRITO
043.004.626-07	ALEXANDRE LOPES VALADAO

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Alberto Vieira Filho, Servidor(a) Público(a), em 05/03/2021, às 14:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/266.378-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de março de 2021